



Casa Pia
Lisboa

Contrato

Serviços de Higiene e Limpeza

65/2024-487-23

Entre:

Casa Pia de Lisboa, I.P. Instituto Público regulado pelo Decreto – Lei n.º 77/2012, de 26 de março, pessoa coletiva n.º 501390642, sita em Avenida do Restelo n.º 1 1449-008 Lisboa, representada neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Maria de Fatima da Fonseca Matos nomeada por Despacho n.º 12985/2023, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Diário da República n.º 243 II Série de 19 de dezembro de 2023 e ao abrigo da Deliberação n.º 113/2023, da delegação de competências publicada no Diário da República, II Série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2023, como **Primeiro Outorgante**.

E

SERVILIMPE - Limpezas Técnicas Mecanizadas, S.A., com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 500246505 neste ato representada por Ricardo Gonçalves Costa na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização dos encargos plurianuais concedida por Resolução de Conselho de Ministro com n.º 46/2024 de 25/03/2024;

Considerando a autorização da despesa constante do despacho da Senhora Secretária Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e segurança Social, de 24.06.2024 suportada pela dotação da Casa Pia de Lisboa, I.P. sob a rubrica com a classificação económica D.02.02.02;

Considerando que a prestação dos serviços de higiene e limpeza foi adjudicada por despacho de 29/08/2024, bem como aprovada a respetiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;



Casa Pia
Lisboa

O presente contrato tem o compromisso n.º 5724003069, nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (artigo 5.º) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza nas instalações constantes do Anexo C, no âmbito do procedimento aquisitivo com a Ref.ª CP/01/2024/UMCMTSSS, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.
2. O Segundo Outorgante tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.



Casa Pia
Lisboa

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos, ao seu conteúdo propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Segundo Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato, a celebrar com o Primeiro Outorgante, terá início com a sua outorga, e vigoram por um ano, renovável por igual período até ao limite máximo de 3 anos, mas nunca podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2027, caso nenhuma das partes o denuncie com uma antecedência mínima de 60 dias.
2. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é _____, com telefone _____ e correio eletrónico _____
3. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é _____ com tlm _____ e correio eletrónico _____

Cláusula 4.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução através de Garantia Bancária, no valor de 48.670,98 € (quarenta e oito mil seiscientos e setenta euros e noventa e oito cêntimos), correspondente a 5% do valor global estimado do contrato, com exclusão do IVA.
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Segundo Outorgante.
3. Para a liberação e execução da caução são aplicáveis os artigos 295º a 298º do CCP.



Casa Pia
Lisboa

Cláusula 5.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 311.º ao artigo 315.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor de 2.920.258,62 € (dois milhões novecentos e vinte mil duzentos e cinquenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), resultante da aplicação dos preços unitários da proposta adjudicada aos serviços a prestar.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao segundo outorgante, nomeadamente despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de honorários/preços (conforme aplicável).

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante é responsável exclusivo pelo pagamento do valor das prestações de serviços que lhes forem efetuadas.
2. As faturas só podem ser emitidas após prestação de serviços, devendo ser enviadas até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, e para efeitos de



Casa Pia
Lisboa

pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar a correspondente fatura com n.º de compromisso.

3. Mensalmente, deverá ser emitida uma única fatura, com todos os serviços prestados ao Primeiro, com detalhe por número.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do segundo outorgante, com o respetivo NIF e enviadas para a solução "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP), devendo consultar as Normas Técnicas e Funcionais disponíveis no site da eSPap, em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/FAQ/Paginas/FAQ.aspx#maintab7>, para a sua adesão, sob pena de exclusão.
5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da data da receção da fatura, que deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso (ou outro documento equivalente).
6. Em caso de discordância por parte do segundo outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Primeiro Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.
7. Caso o Segundo Outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.
8. Caso o Segundo Outorgante apresente reservas quanto à retificação, o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante em igual prazo.
9. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, Primeiro Outorgante efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.



Casa Pia
Lisboa

10. O Segundo Outorgante deve emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante.
11. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Segundo Outorgante não será objeto de qualquer cobrança adicional.
12. No âmbito do contrato a celebrar não haverá lugar a revisão de preços.
13. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução da prestação, assegurando o cumprimento das obrigações previstas na cláusula 6.ª do caderno de encargos do procedimento.
2. O Segundo Outorgante é ainda responsável por assegurar o cumprimento dos requisitos do pessoal afeto ao contrato, constantes na cláusula 8.ª do caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Serviços a prestar

Os serviços a prestar, encontram-se detalhados no Anexo D, podendo ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data.

Cláusula 10.ª

Local de prestação dos Serviços

1. Os locais de prestação de serviços são os indicados no Anexos C.
2. O número de horas indicadas e o local da prestação de serviços poderão ser ajustados/alterados de acordo com as necessidades do Primeiro Outorgante, decorrentes designadamente de reorganização de serviços, reestruturações orgânicas, restrições orçamentais e mudanças ou encerramento de instalações.



Casa Pia
Lisboa

3. Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objeto de alteração, mantendo-se os preços contratados.

Cláusula 11.ª

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

Os níveis de serviço, de cumprimento obrigatório, e os requisitos técnicos, funcionais e ambientais, constam da cláusula 17.ª do CE do procedimento

Cláusula 12.ª

Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais, definidos na cláusula 17.ª do CE do procedimento confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções, nos termos previstos na cláusula 19.ª do CE.
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Primeiro e o Segundo Outorgante relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Primeiro Outorgante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.



*Casa Pia
Lisboa*

4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 14.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no CE, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissão no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto na legislação aplicável, designadamente o CCP.

Lisboa 29 de outubro de 2024

Primeiro. Outorgante,

**Fátima
Matos**

Assinado de
forma digital por
Fátima Matos
Dados: 2024.10.30
10:11:53 Z

Segundo Outorgante,

**RICARDO
GONCALVES
COSTA**

Assinado de forma digital
por RICARDO GONCALVES
COSTA
Dados: 2024.10.30
16:27:57 Z